

Secretaria de Educação

Resolução/ SEMEEC nº. 30/2025, de 15 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a lotação, atribuição de aulas e remoção de Professor e de Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Deliberações CME/Caarapó-MS nº 15, de 02 de setembro de 2010 e nº 16 de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica do Município de Caarapó-MS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 072/2018, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação, a atribuição de aulas e a remoção de professor e de integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

TÍTULO I

DA LOTAÇÃO

Art. 2º. Lotação: é a designação da Unidade Educacional onde o professor efetivo e integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica, terão o seu exercício.

§1º. A lotação de que trata o caput levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR

Art. 3º. A lotação dos professores efetivos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino de Caarapó-MS, ocorrerá antes do início do ano letivo e terá as seguintes etapas:

I. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC expedirá Edital específico para proceder à atribuição de aulas aos professores das Unidades Educacionais e aos que vierem removidos

através de processo de remoção, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II. Lotação: a lotação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC, acompanhada pela Direção da respectiva Unidade Educacional, antes do início do ano letivo, constando a lotação:

- a)** em vaga pura do professor integrante do quadro efetivo da própria Unidade Educacional;
- b)** em vaga pura dos professores efetivos com pedido de remoção;
- c)** em vaga pura dos professores efetivos excedentes;
- d)** dos professores efetivos admitidos por contrato de suplência, classificados em processo seletivo simplificado vigente.
- e)** e dos professores admitidos por contrato, classificados em processo seletivo simplificado vigente, nessa ordem.

III. Re-lotação: realizada pela SEMEEC durante o ano letivo, após o início das atividades educacionais, envolvendo vagas que tenham sido motivadas pela alteração no quantitativo de turmas, bem como o início de funcionamento de novas Unidades Educacionais ou situações que impliquem em aumento ou redução de professores.

Art. 4º. A lotação do professor efetivo em vaga pura será realizada, pela equipe técnica da SEMEEC, acompanhada pela Direção da Unidade Educacional, de acordo com a quantidade de turmas e/ou horas/aulas existentes no ano corrente, obedecendo os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I. Tempo de casa: maior tempo de exercício consecutivo, lotado em vaga pura, na Unidade Educacional;

II. Data de posse: maior tempo de serviço no cargo;

III. Classificação de concurso.

§1º. O professor, legalmente afastado, terá a sua lotação assegurada na Unidade Educacional, conforme Lei Complementar nº 067/2017 e nas seguintes situações:

I. For nomeado para exercer cargo em comissão ou designado em função de confiança nos órgãos integrantes da SEMEEC e/ou da Administração Municipal;

II. For nomeado para exercer a função de Diretor ou Diretor-Adjunto Escolar;

III. For designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico;

IV. Exercer mandato em entidade de classe.

§2º. O professor afastado, por motivos particulares, perderá a sua ordem de lotação por tempo de casa na Unidade Educacional, onde estiver originalmente lotado, ficando na condição de professor efetivo excedente na rede municipal, sendo lotado onde houver a vaga pura, à época do término do afastamento.

Seção I

Das atribuições das aulas do professor efetivo

Art. 5º A atribuição de aulas será feita por área de conhecimento, de acordo com os seguintes critérios:

I. A área de conhecimento de Ciências: deverá ser lotado um professor concursado em Ciências, do 3º ao 7º ano do Ensino Fundamental.

II. A área de conhecimento de Produções Interativas: deverá ser lotado um professor concursado em Língua Portuguesa, do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º. Caso não haja disponibilidade de professores habilitados em Artes, Educação Física, Letras e Ciências, a SEMEEC poderá lotar os professores licenciados com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental para ministrar as áreas de Artes, Educação Física, Produções Interativas e Ciências.

§2º. A lotação dos professores efetivos ocorrerá de acordo com o componente curricular ao seu objeto de concurso. A carga horária poderá ser completada com áreas afins, conforme necessidade da SEMEEC.

§3º. Nas salas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverão ser priorizadas a lotação de professores devidamente habilitados, com formação em alfabetização.

§4º. Nas turmas de escolarização, em que houver alunos da educação especial, deverá ser priorizada a lotação de professores que possuam formação adequada na educação especial, garantindo o atendimento às especificidades apresentadas pelos alunos. Caso a Unidade Educacional, não tenha em seu quadro de lotação, professores para assumir as turmas, deve-se buscar na Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir ao aluno o atendimento de acordo com suas necessidades específicas.

§5º. A permuta entre professores efetivos, a pedido de ambos os interessados, depois de analisada pela SEMEEC, será concedida durante o processo de lotação, desde que vencido o período do estágio probatório.

§6º. O professor deverá cumprir o estágio probatório na Unidade Educacional de lotação, não sendo autorizada a permuta.

Art. 6º. No decorrer do ano letivo, em consequência da possibilidade da existência de novas vagas, a SEMEEC promoverá a lotação do professor efetivo, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Professor com pedido de remoção para Unidade Educacional, onde surgir a vaga, desde que respeitados os termos do Art. 32º desta Resolução;

II. Professor excedente com tempo de serviço na Unidade Educacional, onde surgir a vaga;

III. Professor excedente em outra Unidade Educacional;

IV. Retorno de professor em razão de encerramento do período de afastamento, daquele que não assegura vaga.

Seção II

Das atribuições das aulas do professor efetivo excedente

Art. 7º. Os professores efetivos que estão na condição de excedentes, serão lotados, conforme seu objeto de concurso, como professor sobreposto em uma das Unidades Educacionais e farão parte do quadro de professores excedentes da Rede Municipal de Ensino, até o surgimento de vaga pura em uma das suas Unidades Educacionais, quando será lotado pela SEMEEC, nesta vaga.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório do professor excedente, será realizada na Unidade Educacional em que estiver lotado como excedente.

Art. 8º. Caso não haja vaga pura comprovada no seu objeto do concurso na Unidade Educacional, o professor poderá:

- I.** Ser lotado em outra Unidade Educacional que tenha vaga no seu objeto de concurso;
- II.** Ser lotado em outras áreas que tenha habilitação ou áreas afins;
- III.** Excepcionalmente, em caso de aulas excedentes e não haver vaga no Município, o professor poderá ser lotado em vaga de outro legalmente afastado.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo, o professor deverá, assim que surgir uma vaga no Município, ser lotado imediatamente.

§ 2º. Caso haja o retorno do professor titular à vaga de que trata o inciso III deste artigo, o professor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

Art. 9º. A lotação dos professores lotados nas Unidades Escolares Indígenas obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. Feita a lotação dos professores efetivos pela Unidade Educacional, os mapas de lotação serão encaminhados à SEMEEC para que a Coordenação de Normatização e Inspeção Escolar proceda a chamada dos professores para atribuição de aulas nas vagas remanescentes.

Parágrafo único. Não havendo professores interessados e com experiência, a SEMEEC, juntamente com a Direção, poderá autorizar a suplência ou contratação temporária de profissionais que se disponham atuar nessas Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI

Art. 11. A lotação do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI e monitores será realizada pela equipe da SEMEEC, antes do início do ano letivo, acompanhada pela Direção da respectiva Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, realizando a lotação em vaga pura do profissional integrante do quadro efetivo da própria Unidade Educacional.

Seção I

Da Lotação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil-ADI em Atendimento Educacional Especializado

Art. 12. A lotação do Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI nas turmas onde houver alunos com deficiência e com a necessidade do acompanhamento específico, deverá ser priorizada a lotação do profissional que possua formação em Nível Médio, na modalidade de Magistério ou Normal Médio, com cursos específicos na Educação Especial, garantindo o atendimento às especificidades apresentadas pelos estudantes, conforme a legislação vigente.

TÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS EM PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 13. Os professores designados para atuar nas aulas da sala de Atendimento Educacional Especializado, nos projetos e programas das Unidades Educacionais da SEMEEC, primeiro terão as suas vagas asseguradas nas salas de aula das Unidades Educacionais.

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Seção I

Da lotação do professor no Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE

Art. 14. O exercício dos profissionais do quadro permanente do magistério para atuarem no Programa de Recuperação e Avanço Escolar (PRAE) obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Ser detentor de jornada integral de 40 horas preferencialmente.
- II.** Detentor de 2 (duas) jornadas parciais de 20 (vinte) horas: DEVERÁ lotar os dois cargos no Programa de Recuperação e Avanço Escolar (PRAE).
- III.** Excepcionalmente detentor de apenas 1 (uma) jornada parcial de 20 (vinte) horas: poderá optar em atuar no PRAE com o cargo atual e lotar no Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE a título de suplência.

Art. 15. Somente poderão atuar no Programa de Recuperação e Avanços (PRAE), o professor que cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Pertencer ao quadro permanente do Grupo Magistério da Rede Municipal de Ensino de Caarapó;
- II.** Possuir formação superior com habilitação plena nas áreas da Educação, preferencialmente Pedagogia e Normal Superior.
- III.** Possuir experiência mínima de três anos na alfabetização;
- IV.** Participar continuadamente das formações em Alfabetização e Letramento;
- V.** Ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do programa;

Art. 16. Durante a execução do Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE, o professor pedagogo será avaliado nos seguintes aspectos:

- I.** Desenvolvimento do trabalho cotidiano que atenda a proposta educativa do Programa de Recuperação e Avanço Escolar- PRAE;
- II.** Dedicação e atendimento à criança em suas necessidades de aprendizagem;
- III.** Compromisso na realização do trabalho coletivo;
- IV.** Interesse, compromisso, dedicação e afetividade pelo trabalho de alfabetização;
- V.** Planejamento, registros, utilização de metodologia e materiais diferenciados.

Art. 17. O professor em exercício no Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE poderá ser afastado:

- I.** Pelo não cumprimento das suas atribuições;
- II.** Por desempenho insatisfatório comprovado, por meio da avaliação realizada, ou registros de ocorrência, expedidos pela Unidade Educacional;

Art. 18. O professor em exercício no Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE terá sua lotação assegurada quando for afastado legalmente conforme disposições na Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, Estatuto do Servidor do Município de Caarapó-MS.

Art. 19. Após análise dos profissionais atuantes no Programa de Recuperação e Avanço Escolar-PRAE, feito pela Gestão Escolar da própria Unidade Educacional, caso apresente resultado insatisfatório ou não tenha nenhum outro candidato para ocupar a vaga, poderá ser designado profissional de outra unidade da Rede Municipal de Ensino, desde que efetivo.

Art. 20. A equipe da SEMEEC e a Gestão Escolar da Unidade Educacional farão a análise dos candidatos e deverão, entre outros aspectos, verificar:

- I.** Formação e experiência comprovada na alfabetização, com uso de metodologias inovadoras e não conveniadas;
- II.** Histórico de excelência na área de alfabetização, com resultados comprovados junto aos educandos;
- III.** Comprometimento com planejamento pedagógico;
- IV.** Participação nos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC ou por instituições parceiras;
- V.** Interesse pelo trabalho de alfabetização e que utilize uma metodologia diferenciada do ensino regular tradicional;
- VI.** Tenha se destacado na área de alfabetização e conseguido, comprovadamente excelentes resultados junto aos seus alunos.

Seção II

Da lotação do professor nas Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 21. A Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE é um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) cujo trabalho é realizado por professores capacitados e/ou especializados, para complementar ou suplementar a formação dos alunos no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE é de responsabilidade da Unidade Educacional.

Art. 22. O professor que atuará na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE será de acordo com seleção realizada pela Coordenação Pedagógica de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I.** Ter licenciatura plena, preferencialmente, em Pedagogia e Normal Superior;
- II.** Ter curso de pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado-AEE e/ou em Educação Especial;
- III.** Comprovar experiência na área de Educação Especial por três anos.

§1º. O levantamento de professores interessados e qualificados para a vaga de Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE é de responsabilidade da Unidade Educacional. A listagem de interessados deve ser encaminhada para a Coordenação de Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que seja realizada a seleção final.

§2º. Preferencialmente atuará nas Salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE os profissionais do Magistério Municipal do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. Não havendo professor efetivo para atuar nas Salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE, a SEMEEC poderá contratar, em caráter temporário, desde que respeitados os critérios desta Resolução.

Art. 24. Não poderão atuar nas Salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE os professores que estiverem cumprindo o estágio probatório, exceto se comprovarem um mínimo de 03 (três) anos de experiência como Professor de Apoio Educacional Especializado e/ou Professor do Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais/AEE/SRM.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Seção I

Da Iotação do professor nas aulas de treinamento

Art. 25. O quadro de servidores do Departamento de Esportes e Lazer será constituído, a priori aos professores efetivos ou com suplência, e na ausência de quantitativo suficiente para as designações da pasta, será efetuada a contratação de professores temporários, conforme necessidade da SEMEEC.

Art. 26. O objetivo da oferta de treinamento esportivo é promover a formação e o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município, possibilitando condições e oferecendo suporte para treinamento especializado aos estudantes interessados, em ações cooperadas em ambiente de integração, que permita intercâmbio e experiências, sistemas, metodologias e soluções, bem como proporcionar condições para o avanço nas políticas sociais consolidadas nos Projetos de Esporte e Lazer.

Art. 27. São diretrizes do treinamento esportivo:

- I.** Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
- II.** Estimular a formação do estudante-atleta;
- III.** Proporcionar a democratização do acesso buscando atender ao maior número possível de estudantes atletas;
- IV.** Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
- V.** Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
- VI.** Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação em Jogos municipais Regionais e Estaduais e outros eventos similares;
- VII.** Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
- VIII.** Montar um banco de dados correspondente ao perfil do estudante atleta;
- IX.** Desenvolver os projetos de treinamento das escolinhas como ferramenta de inclusão social permitindo contribuir para a diminuição das desigualdades e abertura de novas oportunidades.

Art. 28. Para a lotação do professor, para melhor organização administrativa e planejamento nas aulas de treinamento, o Departamento de Esporte e Lazer considera:

- I.** Ter conhecimento técnico na área;
- II.** Ter habilidades de comunicação e didática;
- III.** Possuir certificação e formação específica para treinamento;
- IV.** Ter experiência comprovada na modalidade de atuação;
- V.** Ter disponibilidade para cumprir carga horária aos finais de semana;
- VI.** Realizar os cursos de Arbitragem que o Departamento de Esportes destinará;
- VII.** Atuar como árbitro nos eventos do Departamento;
- VIII.** Participar de competições com os seus respectivos alunos dos projetos de treinamento.

Art. 29. Fica estabelecido que, para cada 18 (dezoito) aulas-hora de treinamento, deverão ser destinadas 02 (duas) aulas-aula exclusivamente para fins de planejamento.

Art. 30. As aulas de planejamento têm como finalidade:

- I.** Organizar conteúdos e métodos de treinamento;
- II.** Avaliar o desempenho dos atletas;
- III.** Elaborar estratégias para o desenvolvimento técnico e tático;
- IV.** Adequar o cronograma de atividades conforme as necessidades do grupo.

Art. 31. As aulas de planejamento deverão ser registradas e justificadas em relatório próprio, a ser encaminhados ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, ao final de cada bimestre.

TÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 32. A remoção é o deslocamento do professor ou dos integrantes das carreiras de apoio à educação básica, entre as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, feita a pedido do interessado e será concedida mediante a existência de vaga pura na Unidade Educacional solicitada e, havendo mais de um interessado na mesma vaga, para desempate serão considerados os seguintes critérios e ordem de prioridade:

- I. Data de posse:** maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II. Classificação de concurso.**

§1º. A remoção poderá ocorrer de ofício, no interesse da Administração, conforme o Art. 39 § 1º, II, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

§2º. Para que não haja prejuízo das atividades educacionais, a remoção a pedido, somente poderá ocorrer ao término do ano letivo, ficando vedada sua realização em qualquer outra época do ano, com exceção do caso descrito no Art. 7º desta Resolução.

§3º. Os requerimentos com pedido de remoção, no ano de 2026, serão recebidos pela Direção da Unidade Educacional **até o dia 16/12/2025**, que os encaminhará ao setor responsável na SEMEEC, através de ofício **até o dia 18/12/2025**.

§4º. Deferido e formalizado o pedido de remoção, o professor ou integrante das carreiras de apoio à educação básica, perderá a sua ordem de lotação por tempo de casa na Unidade Educacional, onde estiver originalmente lotado, passando a fazer parte do quadro de lotação na Unidade Educacional de remoção, ocupando o final da lista de classificação na ordem de lotação, à época da sua remoção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os professores e integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica legalmente impedidos de comparecer à escola no momento de atribuição de aulas, poderá ser representado por procurador, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para essa finalidade.

Art. 34. Os professores e integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica que não comparecerem ou deixarem de enviar representante munido de procuração, na data indicada pela SEMEEC, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes na Unidade Educacional e/ou na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. O mapa de lotação final, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, será encaminhado às Unidades Educacionais, após o início do ano letivo.

Art. 36. Fica vedada a lotação de professor em função administrativa, exceto os casos previstos em lei e por interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

Art. 37. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ouvida a Assessoria Jurídica e observada a Legislação vigente.

Art. 38. Para efeito de lotação do Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC deverá regulamentar a sua estrutura organizacional.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte das Normas Regimentais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Resolução/SEMEEC nº 003/2025, de 31 de janeiro de 2025**.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 15 de dezembro de 2025.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz